

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 213/2021

Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, II, c, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais próprios e de outrem, para efeito da determinação do I.T.B.I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Urbanos e Rurais, e Inter-Vivos do Município de Foz do Jordão/PR, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: JUCÉLIO AYRES MACHADO, matrícula sob nº 7034871.
Membro: MARIA LORENA GASPARD BANDEIRA, matrícula sob o nº 10000158.
Membro: ADEMAR CAPRA, matrícula sob o nº 7003481.
Membro: LUCIANO BERNIERI, matrícula sob o nº 5503401.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Foz do Jordão em 25 de Maio de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

42 3639 81
financeiro@fozdojordao.pr.gov.br
CPF: 01.603.719/000
Rua Padre Ermilo Barbieri, N°
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão

FOZ DO JORDÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 010/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: MIN NUTRIÇÃO LTDA (ZO 498.518/0023-20)
OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar Pedrasa 400g sendo um total de 40 latas para um período de 8 (oito) meses.
VALOR: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/05/2021 até 23/01/2022.
PRAZO DE ENTREGA: 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 24/05/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 032/2021 - PMFJ cujo objeto contratação de Serviços de monitoramento eletrônico com verificação in loco, para vigilância dos espaços públicos do Executivo Municipal, bem como serviços especializados de instalação configuração e manutenção de rede, de acordo com a ata a seguinte empresa:

FARIAS & GNASS LTDA ME, CNPJ Nº 07.107.211/0001-77, vencedora com um total de R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Foz do Jordão, 24 de maio de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

LEI Nº 791/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DOS OLHOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marquinhos, o Programa Saúde dos Olhos, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau.

Art. 2º Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- 1 - Apresentar recépim médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS recomendando o uso de óculos de grau;
- 2 - Comprovar residência no Município de Marquinhos;
- 3 - Estar cadastrado no Programa Saúde da Família;
- 4 - Estar cadastrado no Programa Bolsa Família;
- 5 - Possuir renda familiar de até meio salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pela Secretaria de Saúde, com seus Equipes de Estratégia de Saúde, auxiliado pela Secretaria de Assistência Social, objetivando atender as pessoas que realmente necessitam do auxílio, os quais serão atendidos com óculos (armação e lente). Serão atendidas apenas 10 pessoas por mês, sendo que será um por família.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 4º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 670/2018.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

LEI Nº 792/2021

SÚMULA: INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR A COMPRA DE FERTILIZANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente autorizado a instituir o Pacote Agrícola no Município de Marquinhos, que tem por objetivo a distribuição de fertilizantes aos produtores rurais do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em até 30% (trinta por cento) o valor total dos produtos, aos produtores que se enquadram nos seguintes mínimos do Pacote Agrícola.

Art. 3º Anualmente será realizado o cadastramento dos produtores, através de edital publicado em diário oficial do município, e divulgado nos meios de comunicação, com período de vigência específico para as inscrições.

Art. 4º Para obter o referido subsídio o produtor deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Não explorar área de terra maior que 72 hectares.
- Possuir laudo de análise de solo realizada nos últimos 12 meses, na área em que serão utilizados os fertilizantes do Plano Safa.
- Possuir Cadastro de Produtor Rural - CADPRO ativo e com movimentação de Notas Fiscais de Produtor Rural mensal;
- Possuir Certidão Negativa Municipal, comprovando estar em dia com os tributos municipais;
- Ter vínculo ativo com uma associação de produtores rurais de Marquinhos.

Parágrafo Primeiro O produtor de leite que tiver feito seu CADPRO, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcionais ao período da inscrição.

Parágrafo Segundo O produtor de outras culturas que tiver feito seu CADPRO, num prazo inferior a 12 meses deverá apresentar ao menos uma nota fiscal de venda ou documento que comprove que terá produção.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo Terceiro Para fins de recebimento do subsídio de que trata esta Lei será concedido apenas um Pacote Agrícola por CADPRO e apenas um Pacote Agrícola por CPF.

Art. 5º O referido subsídio já estará incluído no Documento de Arrecadação Municipal - DAM e também discriminado na Confissão de Dívida/Contrato que será assinado com a Secretaria de Finanças, sendo que cada produto distribuído será considerado de forma individual.

Art. 6º Os produtos a serem distribuídos, serão adquiridos pelo Município de Marquinhos - PR, por intermédio de certame licitatório, sendo que valor individual de cada produto, para fins de cálculo do subsídio, será o valor de contrato com o empresa ganhadora do certame licitatório.

Art. 7º O produtor que não efetuar o pagamento da DAM até o prazo determinado, perderá o subsídio e terá o valor da DAM recalculado com o valor total dos produtos, acrescidos com os juros e multa.

Art. 8º A presente Lei será automaticamente regulamentada via Decreto do Gabinete Municipal, estipulando a forma e as datas de pagamento e os tipos e quantidades de produtos a serem entregues por produtor.

Art. 9º Fica autorizado o poder executivo a usar o FUNDEMARQ (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marquinhos, criado pela Lei Nº 593/2017), para custear o referido programa.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos - PR, em 24 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

LEI Nº 793/2021

SÚMULA: Institui os Benefícios Eventuais do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no Município de Marquinhos, Estado do Paraná, como direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Ação Social - LOAS, em seu art. 22, § 1º, e Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º: O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Ação Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º: O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º: São formas de benefícios eventuais:

- I - CESTA BÁSICA
- II - DOCUMENTAÇÃO
- III - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

IV - AUXÍLIO FUNERAL

V - AUXÍLIO NATALIDADE

VI - AUXÍLIO AO IDOSO

VII - AUXÍLIO À CALAMIDADE PÚBLICA

VIII - AUXÍLIO MORADIA

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, gestantes, a nutriz e os casos de situações de emergência e estado de calamidade pública.

Artigo 5º. Os Benefícios Eventuais, tem por finalidade desenvolver diretamente ou através de convênios, a execução de ações embasadas nos princípios e diretrizes estabelecida na LOAS.

Parágrafo 1º: O programa tem como objetivos: garantir os mínimos sociais à população por meio de ações prioritárias, preventivas de proteção, inserção, promoção, amparo que visem à redução da exclusão social e qualidade de vida do cidadão; articular parcerias com entidades / sociedade civil, implementar outros Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes, famílias, gestantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências, buscando melhores condições que favoreçam a melhoria sócio-econômica da família; capacitar os atores que trabalham com e nas Redes de Ação Social.

Parágrafo 2º: Os destinatários da Ação Social pertencente à forma fragilizada de seguridade familiar, comunitária e societária são os seguintes excluídos involuntariamente das políticas sociais básicas e das oportunidades de acesso e serviços produzidos pela sociedade, com prioridade para os indivíduos e seguimentos populacionais urbanos e rurais em condições de vulnerabilidade, condições de desvantagens e situações circunstanciais.

Art. 6º: A efetividade e a eficácia dessas ações no âmbito da Política de Ação Social, não podem se desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas públicas de atendimento à comunidade de baixa renda deste município.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

CESTA BÁSICA

Art. 7º. O Benefício Eventual CESTA BÁSICA consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, principalmente para as famílias em situação de trabalho informal em nosso município, sofrendo com o agravante nas entressafas, ou seja, a falta de alternativa de trabalho, num município predominantemente agrícola, onde os chefes de família ficam impossibilitados de prover seu próprio sustento.

Parágrafo 1º: O valor do auxílio alimentação será de cestas alimentação definida pelo órgão gestor da política de Ação social.

Parágrafo 2º: A concessão de auxílio alimentação é suplementar e temporária embasada em parecer social por técnico responsável, em casos de extrema vulnerabilidade social.

Art. 8º: São critérios para ser beneficiário:

- a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda seja (por pessoa) seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- c) Estar o chefe da família impossibilitado de prover seu próprio sustento, por motivo de doença, desde que não receba nenhum tipo de auxílio ou aposentadoria do Instituto Nacional de Seguro Social;
- d) Se enquadrar entre desabrigados frente a uma calamidade pública;
- e) Necessitar de forma emergencial e temporária a cesta básica, por desemprego;
- f) Não ter mais de um imóvel no município;
- g) Idoso acamado;

Art. 9º: Os objetivos específicos do auxílio Cesta Básica são:

- a) Atender com cesta básica às famílias que se enquadram no Artigo 3º desta Lei, proporcionando uma suplementação alimentar;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

- b) Dar prioridade absoluta a estas famílias, da sua inclusão nos Programas existentes no município;
- c) Atender de forma emergencial, toda família que estiver passando por necessidades, tendo sido detectada, encaminhada pela comunidade e avaliada pela equipe da Ação social;
- d) Elevar a auto-estima do usuário e família, melhorando assim a convivência familiar;
- e) Despertar nas famílias contempladas no programa, que todo investimento efetuado através das ações da política da Ação Social, terá retorno à promoção humana;
- f) Atender sempre que necessário aos idosos que sobrevivem apenas com o salário mínimo de sua aposentadoria, que não supre sua medicação diária.

Art. 10: As famílias interessadas ou seu representante em beneficiar-se da CESTA BÁSICA, deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Ação Social para pleiteá-la desde que enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei e no Regulamento específico dos Benefícios Eventuais e mediante visita e parecer social pelo profissional habilitado.

Art.11: Ao poder público municipal compete, como coparticipante do Benefício CESTA BÁSICA o desenvolvimento das seguintes ações:

- I - manter pessoal na Secretaria Municipal de Ação Social disponível para a efetivação desse atendimento de primeira necessidade;
- II - firmar convênios com o governo Federal e governo Estadual, visando canalizar recursos para implementar o programa;
- III - dispor de recursos financeiros para a aquisição das cestas básicas às famílias em condições de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

DOCUMENTAÇÃO

Art. 12: O benefício DOCUMENTAÇÃO tem como objetivo geral oportunizar ao munícipe pertencente às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, o direito para a documentação, para assumir seu lugar de cidadão de direitos e deveres que se encontra excluído pela condição de pobreza, tendo critérios e objetivos:

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 13: São critérios do Auxílio Documentação:

- a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal seja (por pessoa) seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- c) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários à confecção dos documentos;
- d) Não ter mais de um imóvel no município.

Art. 14: Os objetivos específicos do auxílio documentação são:

- a) Efetuar pagamentos de taxas (referente a documentação) para os munícipes enquadrados no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal seja (por pessoa) seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- b) Conciliar todo cidadão deste município à necessidade e da importância da documentação pessoal para que possa exercer a cidadania;
- c) Efetuar pagamento de foto quando houver necessidade destas nos documentos;
- d) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto ao cartório de registro civil para requerer segunda via;
- e) Providenciar xerox de documentos necessários a serem anexados à solicitação de confecção de outro.

Art. 15: Os interessados em beneficiar-se da DOCUMENTAÇÃO deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Ação Social, para pleitear o benefício, desde que enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento específico dos Benefícios Eventuais.

Art. 16: Às famílias beneficiadas da DOCUMENTAÇÃO compete:

- I - zelar pela conservação do documento adquirido, entendendo ser este um dever de cidadão;
- II - ter consciência que será fornecida a 1ª via do documento, sendo que a 2ª via do respectivo documento é de responsabilidade do cidadão, entendendo-se que é responsável pela conservação do mesmo, exceto o de ter invalidado em alguma eventualidade sinistral.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o Benefício DOCUMENTAÇÃO.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 17: O Benefício MATERIAL DE CONSTRUÇÃO complementar ou não, é um Benefício de enfrentamento a pobreza, objetivando beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal em nosso município, sofrendo um agravante nas entressafas, ou seja, a falta de alternativa de trabalho num município predominantemente agrícola, seguindo os critérios abaixo:

- a) Se enquadrar no contingente de famílias carentes deste município, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Necessitar de materiais em situação emergencial e ou calamitosas; disponibilidade de lona, telhas, (materiais de construção em geral e doação de mão de obra), limitando uma ocorrência a cada 60 meses, desde que atendendo os critérios estabelecidos no art.1º inciso IV desta lei e constatada a necessidade através de parecer do Assistente Social em conjunto com o departamento de obras responsável, logo após a visita técnica, de que o beneficiário se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade social, devido as condições precárias de moradia.

Parágrafo 1º: O presente benefício disponibilizará lona e telhas, atendido os critérios estabelecidos nesta lei, e constatada a necessidade através de parecer do Assistente Social em conjunto com a Secretaria de Obras, logo após a visita técnica, de que o beneficiário se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade social, devido as condições precárias de moradia.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo 2º: Esse Benefício deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante parecer da Assistente Social do município e com a proposta de orçamento antes que seja autorizada a sua execução.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 18: O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e para atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, sendo destinado ao:

- I - custeios de despesas de uma funerária, vés, velas, roupa masculina ou feminina, coroa, cruz e ornamentação artificial e sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus membros;
- III - ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 19: O auxílio funeral será concedido na forma de:

- I - Serviços, por meio do custeio das despesas com o velório e sepultamento, no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), repassado a empresa contratada para os serviços
- II - Pecúnia, em parcela única no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), repassado diretamente ao requisitante que deverá apresentar nota fiscal com valores das despesas funerárias.

Parágrafo 1º: A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo 2º: O valor do benefício concedido em virtude de morte, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, morador de rua ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido, será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, sendo gerido pelo gestor municipal de Assistência Social, mediante parecer técnico do responsável pelo serviço de alta complexidade ou responsável técnico do órgão gestor.

Art. 20: O auxílio funeral deverá ser solicitado até 30 dias após declarado o óbito.

Art. 21: Para a requisição do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:

- I - Documento pessoal com foto do falecido e do requerente;
- II - Certidão ou Declaração de Óbito;
- III - Documento comprobatório das despesas com urna, velório e sepultamento em nome do requerente.
- IV - Comprovante de residência;
- V - Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 22: Para o recebimento do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:

- I - Documento pessoal com foto;

Art. 23. São critérios para a concessão do AUXÍLIO FUNERAL:

- a) estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal seja (por pessoa) seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;
- b) estar sem condições financeiras para procedimentos necessários quanto ao sepultamento/funeral;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

AUXÍLIO NATALIDADE:

Art. 24: O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Ação social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestimenta, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 25: O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV - outras providências que os operadores da política de Ação social julgar necessárias.

§ 1º. Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Ação Social e Saúde.

§ 2º: A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 26: São critérios para a concessão do AUXÍLIO NATALIDADE:

- a) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal seja (por pessoa) seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- b) Residir no município de Marquinhos;
- c) Participar do atendimento Pré-Natal oferecido pela Unidade Básica de Saúde UBS do Município ou oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO AO IDOSO

Art. 27: Assegurar recursos financeiros para a realização de eventos, transporte, documentos para encaminhamento de benefícios, atividades culturais, sociais, educativas e esportivas.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.632.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhodm@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo Único: Para programas de geração de renda e intercâmbio com idosos de outros municípios em acordo com o artigo 10 Capítulo II do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Art. 28: As despesas decorrentes da execução do Benefício constantes no atendimento à população na área da Ação Social do Município de Marquinhos, PR, correrão a conta e ordem de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município, inclusive para os exercícios futuros, através da prévia incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUXÍLIO À CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 29: Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser concedido benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Entende-se por estado de calamidade pública e emergência o reconhecimento formal, pelo poder público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inverteção térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 30: O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e providas materiais, conforme as necessidades apresentadas.

Parágrafo único. As provisões materiais serão complementares àquelas concedidas pela Defesa Civil.

Art. 31: Para concessão do auxílio às situações de calamidade pública e emergência, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- e

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

II – apresentar declaração de atendimento ou acompanhamento social da família atestando a condição de vulnerabilidade, fornecida por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

III- Folha Resumo com data de inscrição no CadÚnico.

Parágrafo 1º: Caso o usuário não esteja inscrito no CadÚnico, deverá realizar o cadastro apresentando, além dos mencionados no inciso II do caput, cópia dos seguintes documentos:

- I – RG, CPF e Título de Eleitor;
- II – Carteira de trabalho;
- III – Comprovante de residência, facultada a apresentação de fatura de energia elétrica ou água;
- III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos, facultada a apresentação de folha de pagamento, carteira de trabalho ou declaração do INSS que ateste a renda do usuário;
- IV – Certidão de Nascimento de todos os membros menores de 16 anos
- VI – Atestado de frequência escolar de todos os membros da família menores de 16 anos;

Parágrafo 2º: Caso não seja possível a apresentação dos documentos mencionados no artigo 31, o auxílio poderá ser concedido mediante estudo social ou relatório emitido pela Defesa Civil.

Parágrafo 3º: O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado, acompanhado da família, a partir de estudo social e/ou parecer técnico realizado por Assistente Social.

Parágrafo 4º: O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública serão definidos a partir da realização de estudo social e/ou parecer técnico realizado por Assistente Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.**AUXÍLIO MORADIA**

Art. 32: O auxílio moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de desalojamento por abandono, ruptura dos vínculos, situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio, situações de calamidade, ou removidas por habitem áreas de risco eminente

Art. 33: O Auxílio Moradia é destinado às famílias que estão inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal piso (por pessoa) seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente e apresentar declaração de atendimento ou acompanhamento social da família atestando a condição de vulnerabilidade, fornecida por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social. Em contrapartida, sua concessão é realizada apenas por demanda interna da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo 1º: A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio moradia, e na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

Parágrafo 2º: O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Parágrafo 3º: Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei os imóveis localizados no Município de Marquinhos – Estado do Paraná, que estejam situados fora de área de risco e possuam condições de habitabilidade.

Parágrafo 4º: Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.

Parágrafo 5º: A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do beneficiário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo 6º: A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 34: Não caracteriza o auxílio moradia os casos em que a necessidade do benefício decorra da perda total ou parcial do domicílio que exponha a risco pessoal seus moradores, devido à insalubridade, desabamento, incêndio, desocupação por riscos eminentes e/ou interdita em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios e outros tipos de desastres.

Art. 35: É vedada a concessão do auxílio moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 36: O valor máximo do auxílio moradia corresponderá ao valor de meio salário mínimo nacional e será concedido pelo período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º: O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiário.

Parágrafo 2º: O benefício poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a partir de reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

Parágrafo 3º: O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio moradia, este limitará-se ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

Parágrafo 4º: O pagamento da primeira parcela do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado em cartório.

Parágrafo 5º: A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 37: Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!"
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos | prefeitura.marquinhos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

I – Documento pessoal com foto;

II – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 38: Para o recebimento do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais;

III – E o contrato com locatário.

Art. 39: O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto;

IV - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 40: Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à política de Ação social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do CRAS ou técnico do órgão gestor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.41: Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, exceto nas situações de emergência e calamidade pública cuja responsabilidade cabe a Defesa Civil.

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda por constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 42: Caberá ao Conselho de Municipal de Assistência Social e deliberar sobre diagnóstico e monitoramento da demanda por constante ampliação dos benefícios eventuais e fiscalizar o adequado uso dos recursos financeiros.

Art.43: As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS e dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.44: Os valores expressos na referida lei poderá ser reajustados por Decreto de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 45: O Poder Executivo enviará esforços por todos os alcances visando a plena execução dos objetivos presentes nesta Lei, devendo baixar regulamento específico para sua eficaz aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 46: As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na condição de benefícios eventuais da Ação social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Parágrafo único: O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária.

Art. 47: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos benefícios eventuais de auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

Art. 48: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 174/2004 de 17 de dezembro de 2004 e Lei Nº 427/2013 de 11 de outubro 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.692.352/0001-13
e-mail: pm.marquinhos@pvh.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.**LEI Nº 794/2021**

Súmula: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 772/2021 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.", e dá outras providências.

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 772/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I - BARRAÇÕES;
- II - ILUMINAÇÃO EM LED;
- III - PARQUE DE REMATES."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ 01.618.0001-36

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.466-400 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 049

DATA: 18/05/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 812, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 99.643,91 (noventa e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do cancelamento de dotações, todas indicadas na forma do Anexo a este Decreto e o valor de R\$ 79.643,91 (setenta e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MAIO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

**Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2021**
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei nº 1232 - Decreto nº 48/2021 de 18/05/2021	Elemento	Classificação Anal. - L.O.A.	R\$	Ano
Alteração: 118 - cancelamento			812	2020
Credito adicional	Recurso do crédito adicional	Anulação	Anulação	
Suplementar	Próprio de Espigão		20.000,00	
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulando		20.000,00	
06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulando		20.000,00	
10.303.100.200 Função Básica				
1.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3310	00003 Saúde-Ressources Vinculadas (E.C. 2000 - 10%)	Anulação	20.000,00	
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulando		20.000,00	
06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulando		20.000,00	
10.303.100.200 Função Básica				
1.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3310	00003 Saúde-Ressources Vinculadas (E.C. 2000 - 10%)	Anulação	20.000,00	
Suplementar	Suplemento Excepcional			
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulando		26.903,45	
06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulando		26.903,45	
10.303.100.200 Função Básica				
1.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3310	00003 Saúde-Ressources Vinculadas (E.C. 2000 - 10%)	Anulando	26.903,45	
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulando		26.903,45	
06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulando		26.903,45	
10.303.100.200 Função Básica				
1.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3310	00003 Saúde-Ressources Vinculadas (E.C. 2000 - 10%)	Anulando	26.903,45	
Resumo resumido	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotação	Anulação	20.000,00	20.000,00
Suplementar	Anulação de Dotação	Anulação	20.000,00	20.000,00
Suplementar	Suplemento Excepcional	Anulando	26.903,45	0,00
Suplementar	Suplemento Excepcional	Anulando	0,00	26.903,45

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

- 1 – Empresa **SERGIO BURON & CIA LTDA – ME**, foi vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 66, 67, 68, 79, 80, 93 e 94, com o valor global total de **R\$ 66.976,65 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.
- 2 – Empresa **DEMACON LTDA – ME**, foi vencedora nos itens 05, 07, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 11, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136, com o valor global total de **R\$ 112.289,50 (cento e doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.
- 3 – Empresa **CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME**, foi vencedora nos itens 36, 37, 38, 39, 40, 106, 107, 108, 109 e 110, com o valor global total de **R\$ 56.890,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa reais)**.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de maio de 2021.

MARCIO BONELLA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação a qual tem como objeto aquisição de materiais de construção para as diversas secretarias da administração municipal e teve os seus objetos adjudicados por menor valor por item, às seguintes proponentes: **SERGIO BURON & CIA LTDA – ME**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 66, 67, 68, 79, 80, 93 e 94, com o valor global total de **R\$ 66.976,65 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**; **DEMACON LTDA – ME**, nos itens 06, 07, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 11, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136, com o valor global total de **R\$ 112.289,50 (cento e doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** e **CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME**, nos itens 36, 37, 38, 39, 40, 106, 107, 108, 109 e 110, com o valor global total de **R\$ 56.890,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa reais)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 25 de maio de 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 08/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020

1º. TERMO ADITIVO
De 30 de março de 2021.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 08/2020 que entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na Linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 03.030.122/0001-19, situada a Rua Expedicionário João Maria, nº 1019, Centro, CEP: 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador Sr. **EMERSON CONRADO**, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul - Paraná, inscrito no CPF sob o nº 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade o nº 5.200.958-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam a ajustar firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 08/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 01/2020, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 120 (cento e vinte) dias os prazos de vig

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

DETENTORA DA ATA:
R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº: 26.526.648/001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA:
12/05/2021 a 11/05/2022.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
63	1	EXERCITADOR PARA DEDOS FORTE, FORTALECE OS DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTERBRAÇO	ARKTUS EXERCITADOR FORTE	UN	1,00	32,00	32,00
64	1	EXERCITADOR PARA DEDOS LEVE, FORTALECE OS DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTERBRAÇO	ARKTUS EXERCITADOR LEVE	UN	1,00	32,00	32,00
68	1	EXERCITADOR PARA DEDOS MÉDIO, FORTALECE OS DEDOS, POLEGAR, PULSO E ANTERBRAÇO	ARKTUS EXERCITADOR MÉDIO	UN	1,00	32,00	32,00
105	1	PIRGA ANATOMICA DENTE DE RATO	ABC 0652	UN	20,00	14,23	284,60
147	1	TERMOGRÊMETRO DIGITAL AXILAR	INCOTERM S-TER-7150-00	UN	80,00	15,00	1.200,00
							TOTAL R\$ 1.580,00

Valor total R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

DETENTORA DA ATA:
S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI
CNPJ nº: 30.888.187/0001-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA:
12/05/2021 a 11/05/2022.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
16	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM EM REPOUSO, 18 FIO/CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0321790	UNITEX	UNITEX	UN	5.000,00	0,42	2.100,00
18	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 1 CM, CERCIA DE 13 FIOS CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0444350	UNITEX	UNITEX	UN	2.000,00	0,32	640,00
							TOTAL R\$2.740,00	

Valor total R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

DETENTORA DA ATA:
SALVE, LOPES & CIA LTDA ME
CNPJ nº: 82.478.140/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA:
12/05/2021 a 11/05/2022.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
64	1	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM	CASEX	UN	30,00	9,79	293,70
78	1	GEL CONDUTOR, A BASE DE ÁGUA, PH NEUTRO, CÓDIGO BPS: BR0438929	CARBOSOL	L	60,00	3,10	186,00
106	1	PIRGA ANATOMICA DISSECAÇÃO 16 CM	CASSIFLEX	UN	50,00	15,93	796,50
							TOTAL R\$ 1.276,20

Valor total R\$ 1.276,20 (um mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

DETENTORA DA ATA:
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº: 32.635.445/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA:
12/05/2021 a 11/05/2022.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
9	1	ÁGUA OXIGENADA PEROXÍDIO DE HÍDROGÊNIO, CÓDIGO BPS: BR0277319	FARMAX	L	20,00	4,90	98,00
10	1	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% CICLO FARMALIN GEL, BEM 500GR, CÓDIGO BPS: BR0259543	CASSIFLEX	UN	300,00	5,32	1.596,00
12	1	ALCOOL ETILICO LÍQUIDO LIMPIDO CICLO FARMALIN INCOLOR VOLATIL 95,1 A 96,0G, C/250G 46,07 GR/MC, 92,6% A 93,8% P/P INPM, HIDRATADO, CÓDIGO BPS: BR03046632	CICLO FARMALIN	UN	400,00	5,95	2.380,00
29	1	CÂNULA CROFARINGEA GUEDEL, MATERIAL: POLÍMERO, TAMANHO: TAMANHO Nº 5, CÓDIGO BPS: BR 0450963	DESCARPACKUN	UN	1,00	3,60	3,60
30	1	CÂNULA CROFARINGEA GUEDEL, MATERIAL: POLÍMERO, TAMANHO: TAMANHO Nº 4, CÓDIGO BPS: BR0450962	DESCARPACKUN	UN	1,00	3,30	3,30
31	1	CÂNULA CROFARINGEA GUEDEL, MATERIAL: POLÍMERO, TAMANHO: TAMANHO Nº 3, CÓDIGO BPS: BR0450961	DESCARPACKUN	UN	1,00	3,39	3,39
32	1	CÂNULA CROFARINGEA GUEDEL, MATERIAL: POLÍMERO, TAMANHO: TAMANHO Nº 2, CÓDIGO BPS: BR0450960	DESCARPACKUN	UN	1,00	3,38	3,38
33	1	CÂNULA CROFARINGEA GUEDEL, MATERIAL: POLÍMERO, TAMANHO: TAMANHO Nº 1, CÓDIGO BPS: BR0450959	DESCARPACKUN	UN	1,00	3,50	3,50

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

34	1	CÂNULA CROFARINGEA GUEDEL, MATERIAL: POLÍMERO, TAMANHO: TAMANHO Nº 5, CÓDIGO BPS: BR0450967	DESCARPACKUN	UN	1,00	3,63	3,63
36	1	CATERER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL, GRAU MÉDICO, TIPO: OCULOS, PRONHA SILICONE, CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL, CÓDIGO BPS: BR0306230	BIOSANI	UN	300,00	0,89	267,00
50	1	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUELHO, COR: BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0272020	ERIMAX	RL	50,00	20,00	1.000,00
57	1	EQUIPO ESPECIAL, P/IRRIGAÇÃO, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, MIN 220 CM, PONTA PERRURANTE C/ TAMPA, CADA VIA, REGULADOR DE FLUXO, CORTA F LUXO TODAS VIAS, CONECTOR LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CÓDIGO BPS: BR0398337	DESCARPACKUN	UN	1.000,01	1,00	1.000,00
59	1	ESPECULO GRANDE, CÓDIGO BPS: BR0275471	KOLPLASTVA UN	UN	500,00	1,03	515,00
61	1	ESPECULO PEQUENO, CÓDIGO BPS: 0275473	KOLPLASTVA UN	UN	1.500,00	0,95	1.425,00
102	1	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO MEDIO 20 CM X 100 M, CÓDIGO BPS: BR0442688	PACFLEX	RL	100,00	99,90	9.990,00
112	1	SABONETE LÍQUIDO, ANTIBACTERIAL, FRAGRÂNCIA SUAVE, EMBALAGEM 1 L	CICLO FARMALIN	UN	500,00	9,30	4.150,00
118	1	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/ AGULHA, CX COM 100 UNIDADES, CÓDIGO BPS: BR0439711	PRO CARE	CX	80,00	49,90	3.992,00
122	1	SOLUÇÃO DE MILTON, HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	CICLO FARMALIN	UN	50,00	2,36	118,00
123	1	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC Nº 03, CÓDIGO BPS: BR0412330	SOLIDOR	UN	2,00	5,00	10,00
124	1	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC Nº 04, CÓDIGO BPS: BR0451237	SOLIDOR	UN	2,00	5,00	10,00
125	1	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC Nº 06, CÓDIGO BPS: BR0451242	SOLIDOR	UN	2,00	5,15	10,30
126	1	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC Nº 07, CÓDIGO BPS: BR0451247	SOLIDOR	UN	2,00	5,89	11,78

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

127	1	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC Nº 08, CÓDIGO BPS: BR0412340	SOLIDOR	UN	2,00	5,14	10,28
128	1	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC Nº 5,5, CÓDIGO BPS: BR0412341	SOLIDOR	UN	2,00	5,69	11,38
129	1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14, CÓDIGO BPS: BR0439388	BIOSANI	UN	100,00	0,89	89,00
131	1	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, CÓDIGO BPS: BR0439398	BIOBASE	UN	30,00	1,20	36,00
132	1	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, CÓDIGO BPS: BR0439397	BIOBASE	UN	30,00	1,20	36,00
133	1	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL, CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0438009	DESCARPACKUN	UN	20,00	3,45	69,00
134	1	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 14 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL, CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0438003	DESCARPACKUN	UN	20,00	3,45	69,00
135	1	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 16 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL, CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0438002	DESCARPACKUN	UN	40,00	3,45	138,00
136	1	SONDA TRATO URINÁRIO, FOLEY, BORRACHA, 18 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 30 ML, PONTA DISTAL, CILINDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CÓDIGO BPS: BR0438001	DESCARPACKUN	UN	80,00	3,45	276,00
137	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO URETRAL, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE 12 FRENCH, CONECTOR CONECTOR C/ BOLSA COLETOIRA ACOPLADA.	BIOSANI	UN	150,00	0,70	105,00

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

		COMPRIMENTO CERCA 30 CM, TIPO PONTA DISTAL, CILINDRICA FECHADA.					
							TOTAL R\$ 26.433,54

Valor total R\$ 26.433,54 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021-PMPB**

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do lote 03 com percentual de desconto de 96,6% (noventa e seis vírgula seis por cento), HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E AFINS DA FROTA MUNICIPAL, em favor das proponentes:

NELSON BAVARESCO & CIA LTDA EPP, CNPJ sob o nº 05.879.359/0001-02 vencedora do lote 03 com percentual de desconto de 97,8% (noventa e sete vírgula oito por cento), Lote 03 com desconto de 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) e Lote 04 com desconto de 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento), totalizando R\$ 205.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais);

RS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 18.073.849/0001-50, vencedora do lote 05 com 96,4% (noventa e seis vírgula quatro por cento), totalizando R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais);

AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA EPP, CNPJ sob o nº 02.394.903/0001-20 vencedora do lote 06 com desconto de 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) e lote 07 com desconto de 96,8% (noventa e seis vírgula oito por cento), totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 00.824.499/0001-51 vencedora do lote 06 com desconto de 96,6% (noventa e seis vírgula seis por cento), totalizando R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte sete mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 7484 do seguinte empreendimento: unidade de gerenciamento de lodo - ugl renovação las 2572. Endereço: Final Da Rua Paraguai Saida Para O Rio Xavier. Município: Laranjeiras do Sul/PR. Validade: 21/05/2027.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 19/2021

DETENTORA DA ATA:
INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 00.824.499/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E AFINS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA:
14/05/2021 a 13/05/2022.

Lote/Veículo/fabricante	Valor total do Lote	Percentual de desconto (peças (%))	Percentual de desconto de serviços (%)/hora de manutenção	Soma dos percentuais de Desconto (%)
6 VEÍCULOS FIAT DUCATO	227.500,00	96,60	70,00	96,60

Valor total R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 14 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 19/2021

DETENTORA DA ATA:
RS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
CNPJ: 18.073.849/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E AFINS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA:
14/05/2021 a 13/05/2022.

Lote/Veículo/fabricante	Valor total do Lote	Percentual de desconto (peças (%))	Percentual de desconto de serviços (%)/hora de manutenção	Soma dos percentuais de Desconto (%)
2 VEÍCULOS VOLKSWAGEN	291.500,00	17,40	79,00	96,40

Valor total R\$ 291.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais).

Foto:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 14 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Carmelitas, 900 - Centro CEP 85.345-000
COC: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO

REGAÇO PRESENCIAL Nº 14/2021-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 14/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, **HOMOLOGO** o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA (CLÍNICA GERAL) COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E CENTRO DE PORTO SANTANA**, em favor das seguintes propostas:

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71, vencedora no Lote 01 totalizando R\$ 275.988,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais);

GFSEMD SERVIÇOS MÉDICOS - BIRELI, CNPJ sob o nº 04.360.256/0001-24, vencedora no Lote 02 totalizando R\$ 275.988,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.


EMANUEL VANDERLEI WOLFF
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 26/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

Empresa Contratada:
QFSMED SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI
CNPJ nº - 40.360.256/0001-24

Ojeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA (CLÍNICA GERAL) COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS, JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DISTRITO DE PORTO SANTANA.

Valor do Contrato:

Lote: 2 - MÉDICO PSF - UNIDADE SAÚDE SEDE

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço máx.	Preço máx. total
1	14508	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS, ATUANTE NA EQUIPE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - JURATO AO CENTRO DE SAÚDE DA SEDE E NO POSTO DE SAÚDE DE PORTO SANTANA. EQUIPE CODIGO CNES 2741512	12,00	MES	22.999,00	275.988,00
					TOTAL R\$275.988,00	

R\$ 275.988,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

Vigência:
De 27/04/2021 a 26/04/2022.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 27 de abril de 2021.


EMANUEL DE FÁTIMA VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANA

Rua das Carmelitas, 900 - Centro CEP 83.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO n.º 27/2021

PREGAO PRESENCIAL N.º 14/2021

Empresa Contratada:

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS

CNPJ n.º 10.585.039/0001-71

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA (CLÍNICA GERAL) COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DISTRITO DE PORTO SANTANA.

Valor do Contrato:

Lot: 1 - MEDICO PSF - UNIDADE SAÚDE UAPSF

Item	Código do Nome do produto/serviço	QTD	Un	Preço máx.	Preço máx. total
1	14507 MEDICO CLINICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, ATUANTE NA EQUIPE DE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE SAÚDE UAPSF DA SEDE E POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE PORTO SANTANA, EQUIPE CODIGO CNES 5921716.	12,00	MES	22.999,00	275.988,00
TOTAL RS275.988,00					

RS 275.988,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

Vigência:

De 27/04/2021 a 26/04/2022.

Foro:

Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 27 de abril de 2021.


EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

Até uma
corrida ruim
é melhor que
não correr.



 MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e										
DESPESAS	Dotação inicial (f)	Dotação atualizada (g)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (h) = (e) - (g)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e) - (h)	Despesa paga (j) = (h) - (i)	
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	37.423.000,00	39.127.082,66	5.710.208,67	10.816.912,90	28.310.169,76	5.083.384,52	8.346.825,29	30.780.257,37	7.352.161,40	
DESPESAS CORRENTES	32.424.935,00	33.491.673,91	5.739.683,23	9.802.050,56	23.689.623,35	4.779.645,47	7.931.203,58	25.560.420,33	7.022.500,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.496.723,00	17.496.723,00	2.385.411,14	4.542.764,01	12.952.959,59	2.385.411,14	4.542.764,01	12.952.959,59	4.322.551,61	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	79.710,91	158.942,18	61.007,82	79.710,91	158.942,18	61.007,82	158.942,18	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.928.115,00	15.775.950,31	2.914.561,18	5.104.344,37	10.675.005,94	2.314.523,42	3.229.57,39	12.546.402,92	2.541.006,21	
DESPESAS DE CAPITAL	4.798.065,00	5.435.408,75	330.525,44	1.014.862,34	4.420.548,41	303.749,05	415.571,71	5.019.817,94	329.661,40	
INVESTIMENTOS	4.278.065,00	4.915.408,75	191.765,01	769.911,94	4.146.496,81	198.962,62	1.692,31	4.746.787,44	83.711,00	
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	138.760,43	245.955,45	254.044,55	138.760,43	245.950,40	254.049,60	245.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	37.423.000,00	39.127.082,66	5.710.208,67	10.816.912,90	28.310.169,76	5.083.384,52	8.346.825,29	30.780.257,37	7.352.161,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.423.000,00	39.127.082,66	5.710.208,67	10.816.912,90	28.310.169,76	5.083.384,52	8.346.825,29	30.780.257,37	7.352.161,40	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	283.406,57	1.736.156,65	(1.736.156,65)	910.220,72	4.206.244,26	(4.206.244,26)	5.200.908,15	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.423.000,00	39.127.082,66	5.993.615,24	12.553.069,55	26.574.013,11	5.993.615,24	12.553.069,55	26.574.013,11	12.553.069,55	

Página: 1 / 1



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

MARÇO A ABRIL DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.423.000,00	37.828.722,02	5.993.615,24	15,84	12.553.069,55	33,18	25.275.652,47
RECEITAS CORRENTES	34.536.250,00	34.556.298,58	5.941.373,35	17,19	12.233.539,40	35,40	22.322.759,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.154.800,00	3.154.800,00	702.299,66	22,26	1.156.054,75	36,64	1.998.745,25
IMPOSTOS	3.149.000,00	3.149.000,00	699.803,13	22,22	1.148.009,44	36,46	2.000.990,56
TAXAS	5.800,00	5.800,00	2.496,53	43,04	8.045,31	138,71	(2.245,31)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	327.000,00	327.000,00	62.510,07	19,12	117.194,87	35,84	209.805,13
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	327.000,00	327.000,00	62.510,07	19,12	117.194,87	35,84	209.805,13
RECEITA PATRIMONIAL	96.310,00	96.357,69	25.791,18	26,77	34.988,81	36,31	61.368,88
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	21.000,00	21.000,00	5.590,61	26,62	7.425,64	35,36	13.574,36
VALORES MOBILIÁRIOS	75.310,00	75.357,69	20.200,57	26,81	27.563,17	36,58	47.794,52
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	53.400,00	53.400,00	2.307,73	4,32	2.426,47	4,54	50.973,53
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.834.340,00	30.854.340,89	5.147.200,48	16,68	10.921.610,27	35,40	19.932.730,62
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	16.480.660,00	16.480.660,00	2.442.784,35	14,82	5.347.068,57	32,44	11.133.593,43
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	10.194.080,00	10.214.080,89	1.989.054,51	19,47	4.047.758,93	39,63	6.166.321,96
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	4.159.600,00	4.159.600,00	714.209,51	17,17	1.525.632,66	36,68	2.633.967,34
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	1.152,11	0,00	1.152,11	0,00	(1.152,11)
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.400,00	55.400,00	1.264,23	2,28	1.264,23	2,28	54.135,77
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	17.300,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.30

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2021

RRFO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II)=(I)+(II)	37.423.000,00	37.828.722,02	5.993.615,24	15,84	12.553.069,55	33,18	25.275.652,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.423.000,00	37.828.722,02	5.993.615,24	15,84	12.553.069,55	33,18	25.275.652,47
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.423.000,00	37.828.722,02	5.993.615,24	15,84	12.553.069,55	33,18	25.275.652,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.298.360,64	0,00	0,00	1.298.360,64	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	1.298.360,64	0,00	0,00	1.298.360,64	100,00	0,00

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO.

contra Aids
esta semana

SUCREDI SEMA SEGUNDA

COMEMORAÇÃO DE BODAS DE PRATA - ESPERA CICLO DE SORTEIOS DE CALÇANETES

08 ENTRE OS MAIS DE 17...

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU.
E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.

A person's hands are shown sketching on a notepad. In the background, there is a laptop and a camera. The scene is set on a wooden desk. The text 'E a criação?' is written in a large, bold, white font, and 'A identidade visual da sua empresa, nós criamos.' is written in a smaller, white font below it. The entire image has a semi-transparent red overlay.

E a criação?

A identidade visual da sua
empresa, nós criamos.


CORREIO
marketing e consultoria

fb.com/**correiomkt**
(42) **3635-2944**
www.correiomkt.com.br

	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2021	Página: 1 / 3
--	---	--------------------------

RREQ – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.149.000,00	3.149.000,00	1.148.009,44	36,46
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199.600,00	199.600,00	26.718,28	14,39
IPTU	170.400,00	170.400,00	576,12	0,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	29.200,00	29.200,00	28.142,16	96,38
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	564.000,00	564.000,00	339.629,81	60,22
ITBI	563.600,00	563.600,00	339.629,81	60,26
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	400,00	400,00	0,00	0,00
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.695.600,00	1.695.600,00	588.791,19	34,72
ISS	1.688.700,00	1.688.700,00	581.821,17	34,45
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.900,00	6.900,00	6.970,02	101,01
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF	689.800,00	689.800,00	190.870,16	27,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.645.300,00	25.645.300,00	10.187.594,73	39,72
Cota-Parte FPM	13.704.000,00	13.704.000,00	5.328.466,55	38,88
Cota-Parte ITR	496.700,00	496.700,00	50.188,71	10,10
Cota-Parte IPVA	957.900,00	957.900,00	754.736,16	78,79
Cota-Parte ICMS	10.338.000,00	10.338.000,00	3.990.191,32	38,60
Cota-Parte IPÊ-Exportação	148.700,00	148.700,00	64.011,99	43,05
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	28.794.300,00	28.794.300,00	11.335.604,17	39,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.971.100,00	3.726.100,00	1.428.366,68	38,33	1.141.327,12	30,63	1.018.251,02	27,33
Despesas Correntes	3.899.100,00	3.654.100,00	1.428.366,68	39,09	1.141.327,12	31,23	1.018.251,02	27,87
Despesas de Capital	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	590.950,00	590.950,00	172.435,66	29,18	114.825,66	19,43	114.825,66	19,43
Despesas Correntes	590.950,00	590.950,00	172.435,66	29,18	114.825,66	19,43	114.825,66	19,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	589.700,00	589.700,00	71.751,74	12,17	38.854,90	6,59	35.553,43	6,03
Despesas Correntes	589.700,00	589.700,00	71.751,74	12,17	38.854,90	6,59	35.553,43	6,03
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	151.045,00	151.045,00	31.941,49	21,15	31.941,49	21,15	25.126,58	16,64
Despesas Correntes	151.045,00	151.045,00	31.941,49	21,15	31.941,49	21,15	25.126,58	16,64
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	496.957,73	411.599,58	82,82	405.128,45	81,52	386.053,93	77,68
Despesas Correntes	0,00	496.957,73	411.599,58	82,82	405.128,45	81,52	386.053,93	77,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.302.795,00	5.554.752,73	2.116.095,15	38,10	1.732.077,62	31,18	1.579.810,62	28,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.116.095,15	1.732.077,62	1.579.810,62
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	259.092,90	259.092,90	259.092,90
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(l) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	1.857.002,25	1.472.984,72	1.320.717,72
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (l) x 15% (LC 141/2012)			1.700.340,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (l) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.700.340,63
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	156.661,62	(227.355,91)	(379.622,91)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	(227.355,91)	(379.622,91)
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			12,99

	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2021	Página: 2 / 3
--	---	--------------------------

RREQ – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/FP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIII) (q) = (n - m), se < 0, então (q) = 0	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (q + o)) se < 0 então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)
Empenhos de 2021	1.700.340,63	3.862.881,04	2.162.540,41	0,00	259.092,90	0,00	16.296,61	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV) = (w - (x ou y))	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.293.900,00	3.313.900,89	807.437,83	24,37
Proveniente da União	2.715.200,00	2.715.200,00	697.326,74	25,68
Proveniente dos Estados	578.700,00	598.700,89	110.111,09	18,39
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.000,00	3.024,54	1.387,68	45,88
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.296.900,00	3.316.925,43	808.825,51	24,38

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.920.200,00	3.259.156,44	1.302.728,84	39,97	666.595,67	20,45	582.656,58	17,88
Despesas Correntes	2.748.200,00	3.087.048,70	1.302.621,10	42,20	666.487,93	21,59	582.548,84	18,87
Despesas de Capital	172.000,00	172.107,74	107,74	0,06	107,74	0,06	107,74	0,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	221.700,00	221.700,00	20.812,01	9,39	18.504,36	8,35	18.504,36	8,35
Despesas Correntes	221.700,00	221.700,00	20.812,01	9,39	18.504,36	8,35	18.504,36	8,35
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	28.000,00	28.000,00	169.750,00	606,25	34.075,39	121,70	34.075,39	121,70
Despesas Correntes	28.000,00	28.000,00	169.750,00	606,25	34.075,39	121,70	34.075,39	121,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	127.000,00	167.000,00	122.009,54	73,06	114.885,93	68,79	112.236,57	67,21
Despesas Correntes	127.000,00	167.000,00	122.009,54	73,06	114.885,93	68,79	112.236,57	67,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	169.700,00	317.390,87	131.485,50	41,43	126.148,50	39,75	114.054,05	35,93
Despesas Correntes	169.700,00	317.390,87	131.485,50	41,43	126.148,50	39,75	114.054,05	35,93
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.466.600,00	3.993.247,31	1.746.785,89	43,74	960.209,85	24,05	861.526,95	21,57

	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2021	Página: 3 / 3
---	---	--------------------------

RREQ – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.891.300,00	6.985.256,44	2.731.095,52	39,10	1.807.922,79	25,88	1.600.907,60	22,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	812.650,00	812.650,00	193.247,67	23,78	133.330,02	16,41	133.330,02	16,41
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	617.700,00	617.700,00	241.501,74	39,10	72.930,29	11,81	69.628,82	11,27
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	278.045,00	318.045,00	153.951,03	48,41	146.827,42	46,17	137.363,15	43,19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	169.700,00	814.348,60	543.085,08	66,69	531.276,95	65,24	500.107,98	61,41
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.769.395,00	9.548.000,04	3.862.881,04	40,46	2.692.287,47	28,20	2.441.337,57	25,57
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00